suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 3470/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1092/95.8TBBRG (antigo processo n.º 249/95), pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Ramos Monteiro, filha de João da Silva Monteiro e de Belém Pereira Ramos, natural de Vila Nova de Paiva, Vila Cova à Coelheira, Vila Nova de Paiva, nascida em 18 de Dezembro de 1961, viúva, com identificação fiscal n.º 125246668, titular do bilhete de identidade n.º 8306071, com domicílio na Vila Cova-a-Coelheira, 3650-000 Vila Nova de Paiva, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1994, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3471/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gomes Azevedo, filho de Manuel das Neves Azevedo e de Maria Fernanda Soares Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1966, solteiro, com identificação fiscal n.º 176069518, titular do bilhete de identidade n.º 7825449, com domicílio no lugar de Lamela, Palmeira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado nos anos de 2000, 2001 e 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 3472/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2134/99.3PBBRG (antigo processo n.º 570/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constança Rita Rodrigues, natural de Guimarães, Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3573610, com domicílio: Rua de Nossa Senhora de Fátima, Caldelas, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1999, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 3473/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/98.0JABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Humberto de Oliveira e Silva, filho de Ernesto Augusto de Oliveira e Silva e de Porcina da Conceição, natural de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3164023, com domicílio na Rua das Lages, Edifício Sameiro, 46, 2.º, esquerdo, Milhundos, Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1997, por despacho, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 3474/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/03.9TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando José Domingues, filho de Manuel José Domingues e de Maria de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13229109, com domicílio na Rua do Dr. João José de Freitas, 31, 2.º, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3475/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo abreviado, n.º 39/04.7TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albino de Sousa e Silva, filho de José da Silva e de Maria Alexandrina de Sousa, natural de Esqueiros, Vila Verde, nascido em 6 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8661136, com domicílio na Rua do Abade Cicouro, casa 9-B, da Mãe da Água, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 10 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição deste obter, por emissão originária ou renovação, do bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e ainda, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Preto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 3476/2005 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/

00.0TACLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Octávio José Rodrigues de Sousa, filho de Rui José Rodrigues de Sousa e de Beatriz Rafael de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11832290, e da licença de condução n.º LE-3607-0, com domicílio na Rua do Engenheiro Luís de Paiva e Sousa, 6, vivenda Caetano, 2500-582 Nadadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, praticado em 30 de Junho de 2000, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 3477/2005 — AP. — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/02.0TACMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime João Araújo Amorim, filho de João Bernardino de Amorim e de Engrácia Rosa Araújo, natural da freguesia de Loivo, concelho de Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3833122, e com os seguintes últimos domicílios conhecidos na Sede da Comissão Administrativa do Neves Futebol Clube, em Barroselas, Viana do Castelo, Prédio Novo Leblon, fracção A, 3.º direito, em Ponte de Lima, lugar do Covelo, Moreira do Lima, Ponte de Lima, Rua dos Crastos, 199, São Pedro da Torre, Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, através da imprensa, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal e artigos 30.º, n.os 1 e 2, e 31.º, n.º 4, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 3478/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/00.8IDCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Soares Madail Maia Barbosa, filho de Jaime da Maia Barbosa e de Carmélia Soares Madail, natural de Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1461020, com domicílio na Rua do Dr. António José de Almeida, 91/93, 3060-142 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.os 1 e 2, alínea *a*) e 3, alínea *a*) do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.os 1 e 2, alínea *b*) e n.º 3 alínea *a*) do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 5 do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo em juízo.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Lopes.* — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Santos Marques.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 3479/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 390/01.8TACNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Almeida e Silva Morais, filha de Jorge Alcino de Morais e de Maria Isabel de Almeida e Silva, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Março de 1946, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7652028, com domicílio na Rua de Joaquim António de Aguiar, 33, 3060-000 Cantanhede, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2001, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Cândida Maria Martins Bessa.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 3480/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa de Mendes Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/03.8GACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Ricardo Correia do Nascimento, filho de António Lopes do Nascimento e de Maria Fernanda Correia Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13935415, com domicílio no Sítio da Palhota, Reguengo da Valada, Valada, 2070-000 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar, após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código do Processo Penal), a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Mendes Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 3481/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/02.2GACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Dinis Silva, filho de Rui António de Jesus da Silva e de Fernanda Silva Diniz Carvalho Silva, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11731730, com domicílio na Praceta Damião de Góis, 4, rés-do-chão, Santarém, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2001, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira.*